# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Ubirajara**
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

**Câmara Municipal de Ubirajara**
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

**LEI N. 1441/2025** **de 22 de janeiro de 2.025**

**"INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXILIO DESEMPREGO MUNICIPAL "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LEILA ALVIM BORDIM**, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" de caráter assistencial. Temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no Município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda, a ser coordenado pelo departamento Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores maiores de 18 (dezoito ) anos, integrantes de parte da população desempregada e residentes neste Município de Ubirajara.

**Parágrafo Único**. As contratações previstas no Programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" serão por tempo determinado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

**ARTIGO 2º** - Referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontrem desempregada e sem meios de subsistência.

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

**ARTIGO 3º** -Os candidatos a beneficiários do programa deverão se inscrever na Secretaria de Serviço Social, através de preenchimento de ficha cadastral.

**§ 1º** - Para recrutamento dos trabalhadores serão avaliados os seguintes requisitos:

I- Situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, e não esteja recebendo seguro desemprego;
II- Residência, no mínimo pelo período de 01 (um) ano, nesta cidade de Ubirajara;
III- Idade mínima de 18 ( dezoito) anos.

**§2º** - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

**§3º** - Considera-se núcleo familiar, para efeitos desta Lei, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

**ARTIGO 4º** - No caso de o número de habitações superar o número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem dos seguintes critérios:

1. Maiores encargos familiares;
2. Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
3. Famílias mono parentais;
4. Maior tempo de desemprego;
5. Mais idade;
6. Menor percapta.

**ARTIGO 5º** - O beneficiário do programa receberá concessão de auxílio pecuniário. Correspondente a, no máximo ½ (meio) salário

mínimo nacional vigente, e na realização de curso de qualificação profissional.

**Parágrafo Único.** Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Secretaria do Bem Estar Social.

**ARTIGO 6º** - As frentes de trabalho de que trata esta Lei poderão contemplar:

I- Limpeza, capina e consertos diversos em praças e canteiros públicos;
II- Limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados;
III- Limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçadas em terrenos baldios;
IV- Conserto de passeios públicos;
V- Outros serviços e obras compatíveis;
VI- Limpeza de prédios públicos;
VII- Serviços de recepção em prédios públicos;
VIII- Serviços de auxiliar de merendeira e
IX- Serviços de cozinha

**ARTIGO 7º-** As pessoas beneficiadas pelo programa que tenham filhos em idade escolar se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

**ARTIGO 8º -** A participação do beneficiário no programa implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal, sem vínculo de subordinação e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício.



Município de Ubirajara - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**Parágrafo Único.** Os órgãos ou pessoas jurídicas beneficiadas com a colaboração fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários á coordenação das atividades.

**ARTIGO 9º -** O trabalho temporário será concedido pela secretaria de Assistência Social, somente ás pessoas com CPF regularizado e idade acima de 18 anos.

**§1º-** Os beneficiários do programa "Frente de Trabalho e Proteção Social", desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, obedecidos ao interesse e a conveniência da municipalidade e as vedações legais e será coordenado pela Secretaria de Assistência Social.

**§2º-** Os beneficiários deste programa estarão sujeitos á avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação, sendo condição para ao recebimento do benefício a assiduidade absoluta ao trabalho .

**§3º-** A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Ubirajara.

**§4º-** A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outras da administração pública direta ou indireta a critério da Secretaria de Serviço Social.

**ARTIGO 10º -** A Jornada de atividades no programa será de 4 (quatro) horas por dia, pelo período de 5 ( cinco ) dias por semana, na execução das tarefas.

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

**ARTIGO 11º** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao programa de que trata esta Lei.

**ARTIGO 12º-** O Programa ficará a cargo do Departamento Municipal de Assistência Social, o qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio dos demais órgãos da Administração direta e indireta.

**ARTIGO 13º-** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Ubirajara, 22 de janeiro de 2.025

**LEILA ALVIM BORDIM**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE UBIRAJARA**
**Estado de São Paulo**

**CNPJ 46.231.882/0001-05**

LEI N. 1442/2025 DE 22 DE JANEIRO DE 2.025

**"INSTITUI A UNIDADE MUNICIPAL FISCAL (UMF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**LEILA ALVIM BORDIM**, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ubirajara, aprovou e ela sanciona e promulga s seguinte Lei:

**Artigo 1º -** O Município define e estabelece, como Unidade Municipal Fiscal (UMF), para o exercício de 2025, o valor de R$ 5,35(cinco reais e trinta e cinco centavos).

§ 1º - Nos exercícios subsequentes ao de 2025, anualmente, até 20 de janeiro, por Decreto, o Executivo procederá a correção com base no **IPCA**, índice inflacionário estabelecido pelo Governo Federal, que vigorará a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte".

§ 2º - Se a atualização anual for superior aos índices fixados pelo Governo Federal, será objeto de apreciação legislativa.

**Artigo 2º -** A falta de estabelecimento de novo valor para Unidade Municipal Fiscal (UMF), anualmente, até 20 de janeiro, para o exercício seguinte, pelo método autorizado por esta Lei, impedirá a utilização de qualquer outro critério de atualização monetária, permanecendo em vigor o mesmo valor para Unidade Municipal Fiscal, estabelecido para o ano anterior, conforme os critérios desta Lei.

**Artigo 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei N. 496 de 25 de março de 1.991.

Ubirajara, 22 de janeiro de 2.025

**LEILA ALVIM BORDIM**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE UBIRAJARA**
**Estado de São Paulo**

**CNPJ 46.231.882/0001-05**

**LEI Nº 1443/2025** **de 22 de janeiro de 2025.**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINAR TERMOS DE COLABORAÇÃO E EFETUAR REPASSES AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**LEILA ALVIM BORDIM,** Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições que lhe foram conferidas, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Colaboração e efetuar repasses a entidade: **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO DIVINO ESPIRITO SANTO**, estabelecida a Avenida João Bocardi, n. 420, neste município de Ubirajara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob. N. 02.342.023/0001-00, até o valor de R$ 640.000,00(Seiscentos e quarenta mil reais), sendo: R$ 600.000,00(seiscentos mil reais), para manutenção, e, R$ 40.000,00(Quarenta mil reais) para desenvolvimento do programa estadual social: **Espaço Meio Aberto**, e outros que por ventura a entidade vier a celebrar no exercício de 2025.

**Artigo 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Colaboração e efetuar repasses a entidade: **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DUARTINA,** estabelecida a Rua Dona Rima Simão, n. 10, município de Duartina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 48.372.627.0001-08, Estado de São Paulo, até o valor de R$ 360.000,00( Trezentos e sessenta mil reais, sendo: R$ 198.000,00 ( cento e noventa e oito mil reais), para a saúde; R$ 146.000,00( cento e quarenta e seis mil reais ) para a educação e R$ 16.000,00( Dezesseis mil reais), para a assistência social para o exercício de 2025.

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Colaboração e efetuar repasses a entidade: **CASA ABRIGO NOSSO LAR= Casa de Amparo e Proteção á Criança de Duartina,** estabelecida a Rua Adolfo Pinheiro de Góes, 119- Vila Salomão Sabag, neste município de Duartina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob. N. 05.265.462/0001-54, até o valor de R$ 158.400,00(cento e cinquenta e oito mil, e quatrocentos reais) para manutenção da entidade durante o exercício de 2.025.

**MUNICÍPIO DE UBIRAJARA**
**Estado de São Paulo**

**CNPJ 46.231.882/0001-05**

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Colaboração e efetuar repasses a entidade: **LAR SÃO VICENTE DE PAULA,** estabelecida a Av. Cel. Albino Alves Garcia,05 Bernardino de Campos/SP, inscrita no CNPJ:51.505.170/0001-69, até o valor de R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais) para manutenção da entidade para o exercício de 2025.

**Artigo 5º.** As despesas inerentes à execução da presente lei correrão por conta de verbas especiais do orçamento vigente, podendo ser suplementadas ou suprimidas se forem necessários para o fiel cumprimento e desenvolvimento das atividades das entidades.

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 22 de Janeiro de 2.025.

**LEILA ALVIM BORDIM**
**Prefeita Municipal**